

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2022		Data de Abertura: 19/12/2022 às 10:00h no sítio www.gov.br/compras	
Objeto:			
Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel – SMP (voz e dados), plano pós-pago			
Valor total mensal estimado e máximo aceitável: R\$ 36.651,00 (valor do grupo para disputa)			
Valor total estimado para 36 meses: R\$ 1.319.436,00			
Registro de Preços	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
Sim	Não	Termo de contrato com vigência para 36 meses	Global/Grupo
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA ITEM 10) *			
Requisitos:			
a)Sicaf ou documentos equivalentes; b) Certidão CNJ; c)Certidão do Portal da Transparência d)Certidão CNDT ; e)Certidão TCU; f) Certidão negativa de falência; g) Qualificação Econômico-Financeira; h) Qualificação Técnica			
*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item do instrumento convocatório acima indicada.			
Licitação - exclusiva ME/EPP	Exige Amostra/Dem.	Critério de Sustentabilidade	
Não	Não	Sim	
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações			
Até o dia 14/12/2022 para o endereço: colicitacao@tjma.jus.br			
Observações Gerais			
A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e FECHADO.			

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TJMA pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "925125"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=licitacoes&listar=1&lista=3&fonte=&ano_lic=2022&idGestora=&passo=20&coluna=&busca=&ordem=)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2022

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA torna público, para ciência dos interessados que, **ÀS 10:00 HORAS (Horário de Brasília) DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2022**, na Sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua do Egito, 144, Centro, São Luís, CEP 65010-190, por meio do sítio www.gov.br/compras, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço, regida pelas disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto nº 10.024/2019 de 20 de setembro de 2019, Decreto Estadual nº 36.184/2020 de 21 de setembro de 2020, e demais legislações aplicadas à matéria, naquilo que não contrarie este edital, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

1. DO OBJETO

- a) O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal – SMP (voz e dados), plano pós-pago.
- b) Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no SISTEMA e as especificações técnicas constantes do ANEXO VI deste Edital, prevalecerão as do Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão deste Pregão será pública e realizada em conformidade com este edital na data, no horário e no endereço eletrônico indicado no preâmbulo.

2.1.1. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta Licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2.2. Poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO** as empresas que:

- a) atendam às condições deste edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, por meio do sítio www.gov.br/compras, para acesso ao sistema eletrônico;
- b) possuam registro cadastral atualizado e regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

2.3. Para iniciar o procedimento do registro cadastral no Sicaf, o fornecedor interessado, ou quem o represente, deverá acessar o Sicaf no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.gov.br/compras, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil

2.4. Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.5. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:

2.5.1. O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e de que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

2.5.2. Não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

2.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto nº 10.024/2019.

2.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7.1. As empresas participantes, no ato do cadastro da proposta eletrônica e dos documentos de habilitação, em campo próprio do Sistema, deverão declarar que atendem, sob as penas da Lei, aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, estando aptas a usufruírem do tratamento favorecido, estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

2.8. O **TRIBUNAL** não se responsabilizará por eventual desconexão sua ou dos **LICITANTES** ao referido SISTEMA.

2.9. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO:

a) consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

b) empresas com falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

c) empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Tribunal de Justiça do Maranhão, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

d) empresas que, por qualquer motivo, forem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

e) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **PREGÃO**.

f) empresas que tenham em seus quadros funcionais pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes

de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TJMA, conforme artigos 1º, 2º, inciso VI e artigo 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sicaf, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. A licitante deverá credenciar-se no sistema **Pregão Eletrônico**, no sítio www.gov.br/compras, observado o seguinte:

- a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;
- c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

3.5. O licitante credenciado deve comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

4. DO CADASTRO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

4.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, a participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subseqüente cadastro eletrônico com a descrição do objeto ofertado, quantidade e o preço, inclusive com a marca/modelo do objeto a ser fornecido, quando for o caso, consignada em campo próprio do Sistema de Compras do Governo Federal.

4.1.1. A licitante no momento do cadastro da proposta eletrônica, também registrará em campo próprio, as declarações de cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua

proposta com as exigências do edital, de elaboração independente de proposta, obrigando-se a comunicar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo e de que a empresa não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), entre outras previstas pelo sistema, as quais somente serão visualizadas pelo Pregoeiro, após a fase de lances.

4.1.2. Quando do cadastro da proposta eletrônica de preços a licitante deverá consignar o valor unitário e o valor total por item, sendo considerado para efeito da fase de lances o valor unitário.

4.1.3. DO PERFIL DE TRAFEGO

4.1.3.1. O perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas servirá tão-somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto e aos responsáveis pela análise e aferição das propostas mais vantajosas para o Tribunal de Justiça do Maranhão;

4.1.3.2. O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para o Tribunal de Justiça do Maranhão;

4.1.3.3. A quantidade mensal estimada poderá ser aumentada ou diminuída, conforme a necessidade do TJMA.

4.2. Qualquer elemento que possa identificar a licitante NA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS importará a desclassificação da proposta.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Após o cadastro da proposta eletrônica, conforme item anterior, a licitante também deverá anexar, exclusivamente em campo próprio do sistema Comprasnet, a proposta de preços, conforme subitem 9.2, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no subitem 10, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas e dos documentos de habilitação.

5.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente apresentados.

5.2. As licitantes podem deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf, de acordo com o subitem 10.1.1, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.3. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, não haverá ordem de classificação das propostas.

5.4. As informações constantes nos documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão DE CONHECIMENTO PÚBLICO, após o encerramento do envio de lances, inclusive do Pregoeiro e dos demais licitantes.

6. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

6.2. As licitantes interessadas poderão participar da sessão pública na internet, por meio do uso dos recursos de acesso à rede eletrônica.

6.3. Após a abertura, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

6.6. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7. DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3. Classificadas as **propostas, o Pregoeiro dará início à fase** competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4. A licitante será imediatamente informada do recebimento do seu lance e do respectivo valor consignado no registro.

7.5. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital;

b) A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou maior percentual de desconto ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença

de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

d) O lance deverá ser ofertado para todos os itens que compõe o grupo. Os lances ofertados deverão corresponder ao valor máximo unitário do item;

I- O valor máximo unitário para o item 1 será de R\$ 102,69 e para o item 2 será de R\$ 87,94.

II - A cada lance ofertado (item), o Sistema atualizará automaticamente o valor global do grupo, sagrando-se vencedora o licitante que ofertar o menor valor global do grupo;

7.6 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado” em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

7.7. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

7.8. Encerrado o prazo de quinze minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada, concluindo assim, a etapa aberta.

7.9. Após o encerramento automático dos lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10. Na etapa fechada, caso não haja o mínimo de três ofertas na margem dos 10% (dez por cento) previstos no item anterior, o sistema oportunizará aos autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, o registro de um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.11. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.8 e 7.9, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.12 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.8 e 7.10, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item anterior.

7.13. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, será facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, para que as licitantes possam apresentar uma oferta definitiva em até 5 (cinco) minutos, nos termos do disposto no item anterior.

7.14. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.15. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.16. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

7.17. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (duas) ou mais licitantes, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e/ou serviços:

I - produzidos no País;

II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e

III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

IV - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

a) as empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.18. Permanecendo o empate, a proposta vencedora será escolhida mediante sorteio a ser realizado pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, conforme disposto no § único do art. 37 do Decreto 10.024/2019.

7.19 Para as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte participantes, após o encerramento da fase de lances, havendo disputa, o próprio sistema as identificará em coluna própria e fará a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e das demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte na ordem de classificação.

7.20. Será assegurada a preferência de contratação em favor das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte quando houver a ocorrência de empate ficto entre a empresa detentora do menor preço e a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, conforme disposto no Artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.20.1. Para efeito do disposto no subitem anterior, entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

7.20.2. Ocorrendo empate, serão adotados os seguintes procedimentos, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006:

a) O sistema selecionará os itens que se enquadram na forma do subitem 7.20.1, disponibilizando-os automaticamente nas telas do Pregoeiro e da licitante, e encaminhará mensagem automática, por meio do *chat*, convocando a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada a fazer sua última oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, com valor obrigatoriamente inferior ao da primeira colocada, sob pena de preclusão (LC 123/2006, art. 45, §3º).

b) caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada não ofereça proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, o sistema convocará automaticamente as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (LC 123/2006, art. 45, §1º).

7.22. O disposto no subitem 7.20.1. somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (LC 123/2006, art. 45, §2º).

8. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.2.. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.3. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, com valores ajustados ao lance final quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

8.4. Não serão aceitos valores superiores ao limite estabelecido neste Edital ou manifestamente inexequíveis. Caberá ao licitante comprovar a exequibilidade dos preços cotados através de planilhas, notas fiscais, contratos ou instrumentos equivalentes no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

8.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas com tolerância de 30 (trinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6.1. Caso haja necessidade de suspensão da licitação para a realização de diligências, com vistas ao saneamento que trata o subitem anterior, a sessão pública somente será reiniciada, mediante aviso prévio no sistema e será concedido o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para a retomada do certame, e as ocorrências serão registradas em ata.

8.7. Sendo aceitável a oferta, proceder-se-á à análise da habilitação, conforme item 10.

8.8. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo Pregoeiro, caso não haja manifestação da intenção de recorrer.

8.9. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto do certame.

8.10. O(A) **PREGOEIRO(A)** poderá solicitar também pareceres de técnicos para orientar sua decisão.

8.11. Caso se entenda necessário, os respectivos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do(a) **PREGOEIRO(A)** no **SISTEMA**, para a Coordenadoria de Licitações e Contratos do **TRIBUNAL** no endereço: Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA, CEP: 65.010-190

8.12. Por fim, faz-se necessário o acompanhamento de todo o procedimento licitatório, pois no **momento da homologação deste certame** o sistema encaminhará um e-mail a todos os fornecedores que cumprem os requisitos delineados e a autoridade competente disporá, no Sistema Comprasnet, da ferramenta de Cadastro de Reserva, no qual será informado a data/hora FIM do Cadastro.

8.13. Após a homologação da licitação, serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva.

8.13.1. Será incluído, na respectiva ata ou na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

8.13.2. Se houver mais de um licitante na situação descrita no subitem 8.13.1, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

8.13.3. A habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva a que se refere o subitem 8.13.1 será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do citado Decreto.

8.14. Após a fase de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta de preços ajustada ao lance final, conforme item 9.2., deverá ser encaminhada ao Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, no prazo de 2 (duas) horas com tolerância de 30 (trinta) minutos.

9.1.2. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo estabelecido no subitem anterior. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

9.2. A proposta de preços da vencedora deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) adotar como referência o Anexo V- Modelo de Proposta de Preços;
- b) ser digitada ou impressa por meio eletrônico, em papel com a identificação da empresa, em apenas uma via, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressaltadas, datada e assinada;
- c) consignar o preço unitário e o total do objeto em Reais, com até duas casas decimais após a vírgula.
- d) consignar prazo de execução do objeto conforme estabelecido no termo de referência;
- e) encaminhar Declaração de Inexistência de Nepotismo (Declaração de não parentesco), conforme Anexo I do edital. A presente declaração deverá ser apresentada até a formalização do contrato;
- f) fazer constar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a partir da data da sua emissão.
- g) Juntamente da proposta a empresa deverá apresentar declaração de que cumprirá os requisitos de sustentabilidade/critérios constantes no item 22 do termo de referência.

9.3. Nos preços cotados deverão estar incluídas despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

9.4. Em caso de divergência entre os preços unitários e o total, prevalecerão os primeiros, e entre o valor em algarismos e o expresso por extenso, será levado em conta este último, se houver. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta.

9.5. Não havendo prazo expresso de validade da proposta, esta será válida por 60 (sessenta) dias a partir da data da sua emissão.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.1. A habilitação dos licitantes será realizada por meio da verificação dos documentos elencados no subitem 10.9 do edital e da consulta ao Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

10.1.1. A documentação exigida para atender ao disposto nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

10.2. Caso a licitante não tenha habilitação obrigatória válida no Sicaf, deverá encaminhar, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, conforme subitem 5.1 do edital, os documentos que supram tal habilitação. São eles:

10.2.1. Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

I - Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou ainda

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.2. Documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

II - Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011;

IV - Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS;

b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

V - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do interessado, através de:

a) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

b) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa

VI - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do interessado, relativa a ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, através de:

- a) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- b) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

10.2.3. Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

10.2.3.1 - A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através índices financeiros. Quando os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) constantes do Sicafe for igual ou inferior a 1, a licitante deverá comprovar capital social mínimo ou o patrimônio líquido não inferior a 10% do valor global estimado da ata de registro de preços, o que poderá ser consultado no Sicafe ou obtido por meio do contrato social, certidão simplificada emitida pela junta comercial ou balanço patrimonial e da Demonstração do Resultado do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei.

10.2.3.1.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos TERMOS DE ABERTURA e de ENCERRAMENTO.

10.2.3.2. Certidão negativa de falência, expedida pelo Cartório de Distribuição da matriz da pessoa jurídica, em plena validade, caso a habilitação no Sicafe, concernente à qualificação econômico financeira, esteja inválida ou inexistente. Caso a certidão não possua data validade será considerada válida pelo prazo de até 90 dias após sua emissão.

10.2.4. Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

10.2.4.1. A licitante como prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deverá apresentar no mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu ou fornece os bens compatíveis com a proposta apresentada ou está fornecendo, de modo satisfatório, produtos de mesma natureza e/ou similares aos da presente licitação.

10.2.4.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se

decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução.

10.2.4.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser impresso(s) em papel timbrado do emitente e conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação do licitante, constando o seu CNPJ e endereço completo, telefone, *email*; descrição clara dos produtos, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função e meios de contato.

10.2.4.4. Atestados de capacidade técnica ou, quando houver, de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número de CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.3. As licitantes deverão apresentar a autorização/concessão da ANATEL para a prestação dos serviços, objeto desta licitação.

10.4. Além das **demais consultas**, caberá ao Pregoeiro examinar:

- a) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis) do Portal da Transparência;
- b) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
- c) a Certidão Negativa de Processo disponível do Portal do TCU; e
- d) à composição societária das empresas no sistema Sicafe, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão **CONTRATANTE**.

10.4.1. No caso das alíneas “a” e “b” do subitem anterior, a consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5. A licitante, para fins de habilitação, deverá optar por uma das seguintes alternativas:

10.5.1. Se participar com a matriz, apresentará documentos habilitatórios referentes à sua situação;

10.5.2. Se participar com uma de suas filiais, apresentará documentos habilitatórios referentes à situação dessa, sem desconsiderar os documentos a exigirem centralização – emitidos somente em nome da matriz como, por exemplo, a Certidão Negativa de Débitos, relativa ao INSS, a débitos trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS, desde que comprove o recolhimento ser centralizado.

10.6. A licitante vencedora deverá manter a regularidade com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e com a Justiça do Trabalho – CNDT e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no edital, sob pena de rescisão contratual.

10.7. A consulta pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.8. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, como condição para participação no certame, devem apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que contenha alguma restrição, conforme disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.8.1. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que foi declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, a pedido da licitante e a critério da Administração, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Complementar N. 123/2006.

10.8.2. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, deverá enviar, após o decurso do prazo citado no subitem anterior, declaração de que regularizou a situação fiscal e trabalhista. Porém, somente terá a obrigação de apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (subitem 10.2.2) para efeito de assinatura do contrato, observando o subitem 10.8.1 do edital, conforme disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.8.3. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, não providencie a regularização no prazo previsto no subitem 10.8.1, ocorrerá a decadência do direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8.666/93, ou seja, será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.9. As Certidões apresentadas que não tiverem prazo de validade expresse, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

10.10. A licitante que tiver algum fato superveniente impeditivo à sua habilitação neste certame deverá declará-lo, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8666/93.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1. Em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste Pregão Eletrônico, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório mediante petição a ser encaminhada exclusivamente pelo endereço eletrônico colicitacao@tjma.jus.br;

12.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

12.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.1.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura da sessão, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.1.4. Os pedidos de esclarecimentos relativos à licitação deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo endereço eletrônico colicitacao@tjma.jus.br;

12.1.4.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

12.1.4.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos possuem caráter vinculante a todos os participantes e à própria Administração.

12.2. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1. Declarado o vencedor, o(a) **PREGOEIRO(A)** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, em campo

próprio do **SISTEMA**, para manifestação de Recurso dos LICITANTES.

13.2. O(A) **PREGOEIRO(A)** fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada pelo LICITANTE, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do **SISTEMA**.

13.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.4. O LICITANTE que tiver sua intenção de Recurso aceita deverá registrar as razões do Recurso, em campo próprio do **SISTEMA**, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais LICITANTES, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via **SISTEMA**, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do LICITANTE Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Decorridos esses prazos, o(a) **PREGOEIRO(A)** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proferir sua decisão. O acolhimento do Recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Caso não reconsidere sua decisão, o(a) **PREGOEIRO(A)** submeterá o Recurso, devidamente informado, à consideração do Presidente do **TRIBUNAL**, que proferirá decisão definitiva. Decidido o Recurso, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da Licitação ao LICITANTE vencedor.

13.6. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor Recurso, no momento da Sessão Pública, implica decadência desse direito, ficando o(a) **PREGOEIRO(A)** autorizado(a) a adjudicar o objeto ao LICITANTE vencedor.

13.7. Os autos do Processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenadoria de Licitações e Contratos, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.3. Após a adjudicação ao vencedor do certame, será Homologado o resultado da Licitação pela Presidência do **TRIBUNAL**, quando então será convocado o adjudicatário para a assinatura da **Ata de Registro de Preços**, a qual terá efeito de compromisso entre as partes nas condições estabelecidas, conforme modelo do ANEXO - II deste Edital.

14.3.1. A(s) Ata(s) de Registro de Preço, o(s) contrato(s) e aditivo(s) deverão ser assinados através da **assinatura eletrônica, assinatura digital ou certificado digital**, em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil;

15. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Após a HOMOLOGAÇÃO da Licitação, será lavrada a Ata de Registro de Preços, no modelo do ANEXO - II deste Edital.

15.2 A Ata de Registro de Preços é um compromisso de fornecimento dos objetos firmado pelo LICITANTE vencedor e destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços e as responsabilidades assumidas.

15.3. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado pelo TJMA para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento do documento de convocação, caso ainda vigente o prazo de validade da proposta, que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

15.3.1. O prazo para que os licitantes classificados assinem a Ata de Registro de Preços, conforme subitem 15.3, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TJMA.

15.4. Caso o convocado se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no subitem 15.3, serão aplicadas as penalidades previstas no item 19 deste edital, podendo o TJMA convocar as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, até que se esgotem as licitantes classificadas.

15.5. Da Ata de Registro de Preços constarão os preços e os fornecedores dos objetos, as quantidades e as condições que serão observadas na contratação.

15.6. A Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, após o que terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme artigo 14 do Decreto nº 7.892/2013.

15.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.8. O(s) objeto(s) da Ata de Registro de Preços será(ão) solicitado(s) de acordo com a necessidade do **TRIBUNAL** e a execução será nas condições definidas no Edital e no Termo de Referência;

15.9. A **CONTRATADA** deverá manter-se, durante a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as condições de HABILITAÇÃO assumidas na Licitação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as ao **TRIBUNAL** (Coordenadoria de Licitações e Contratos), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

15.10. O Contrato a ser firmado com o LICITANTE titular da Ata de Registro de Preços terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e pelos Decretos nº 10.024/2019 e nº 7.892/2013, nos termos da Minuta do Contrato, ANEXO – III, deste Edital.

15.11. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pelo LICITANTE titular da Ata de Registro de Preços que tenham servido de base para o julgamento da Licitação, bem como as condições estabelecidas neste **PREGÃO**, independentemente de transcrição.

15.12. Após a assinatura do Contrato o **TRIBUNAL**, através da Divisão de Contratos e Convênios, providenciará, até o quinto dia do mês subsequente ao mês da assinatura do contrato, a resenha do Contrato para publicá-la no Diário Oficial do Estado do Maranhão, até o vigésimo dia do mês.

15.13. Do controle e das alterações de preços

15.13.1. O TJMA poderá convocar o fornecedor registrado para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações pactuadas na Ata de Registro de Preços, em virtude da redução dos preços de mercado.

15.13.2. As alterações decorrentes da revisão da Ata de Registro de Preços serão publicadas no Diário Oficial do Maranhão.

15.14. A revisão dos preços constantes na Ata de Registro de Preços será realizada na forma disciplinada nos Artigos 24 a 26 do Decreto nº 36.184/2020

15.15. O registro do fornecedor será cancelado quando:

15.15.1. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor registrado terá seu registro de preços cancelado, por meio de despacho do órgão gerenciador, em Ata quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.15.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público ou;

b) a pedido do fornecedor.

15.16. Da vigência da ata de registro de preços

15.16.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666 de 1993, contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão;

15.17. Da adesão à ata de registro de preços

15.17.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por órgãos e entidades, devendo o Tribunal de Justiça, como Órgão Gerenciador, manifestar-se sobre adesão, em consonância com os subitens seguintes:

15.17.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições estabelecidas nesse instrumento, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

15.17.3. As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.17.4. Conforme Decreto Estadual 36.184/2020 o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item/lote registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir;

15.18. O pedido a que se refere o item 15.17.1 deverá ser encaminhada à Diretoria Geral do Tribunal de Justiça do Maranhão (*email*: dirgeral@tjma.jus.br, telefone (98) 3198-4360)

16. DO PAGAMENTO

16.1. As tarifas e preços contratados se vinculam ao Plano (Básico ou Alternativo) de Serviços da **CONTRATADA**.

16.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, documento de cobrança dos serviços telefônicos prestados, Rua do Egito 144 – Centro, CEP 65010-190, Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Maranhão ou através da internet, conforme item 16.8.

16.3. O documento de cobrança deverá conter o número do respectivo contrato, o período da prestação dos serviços e desde que devidamente atestada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, por meio de Nota Fiscal/Fatura, emitida com código de barras para pagamento, para ser paga no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua protocolização ou data da disponibilização na internet.

16.4. No documento de cobrança deverão ser destacadas, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias e a **CONTRATANTE** efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

16.5. O documento de cobrança a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos no período considerado, evidenciando, no mínimo, para cada

linha telefônica, a identificação individual das chamadas realizadas e, indistintamente, das chamadas destinadas a aparelhos móveis, com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.

16.6. Para o pagamento a **CONTRATADA** deverá estar regular junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, constatada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Será também exigida a CNDT – Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas.

16.7. O pagamento mensal será efetuado em razão da real utilização do serviço, sendo pago somente os serviços efetivamente prestados.

16.8. Caso haja viabilidade técnica a **CONTRATADA** deverá disponibilizar através da internet e sem ônus, sistema que possibilite à **CONTRATANTE** acessar todas as informações relativas às faturas mensais, possibilitando desta feita o acompanhamento, o controle permanente sobre o uso dos serviços, assim como a impressão das faturas/notas fiscais.

16.9. O documento de cobrança apresentado pela prestadora ao assinante deve corresponder a 30 (trinta) dias de prestação de serviço, devendo ser apresentado de maneira detalhada, clara, explicativa, indevassável, discriminando o período que compreende a cobrança do serviço, o tipo e a quantidade de cada serviço prestado ao assinante, bem como todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, impostos e eventuais encargos.

16.10. A **CONTRATADA** deverá estar ciente que a **CONTRATANTE** poderá deduzir da Nota Fiscal/Fatura, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos da legislação aplicável e do correspondente instrumento de contrato.

16.11. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

- a) ligações que não foram originadas em nossos terminais;
- b) chamadas com a incidência de tarifas maiores que as estabelecidas no contrato; e
- c) ausência de comprovação da regularidade de que trata o item 16.6 deste documento.

16.12. Caso o documento de cobrança apresente erro, inconsistência, cobrança indevida ou diferença na apuração do valor do serviço, este será devolvido e a **CONTRATADA** deverá reapresentá-lo devidamente corrigido, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

16.13. Caso a **CONTRATANTE** efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a **CONTRATADA** deverá no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela **CONTRATANTE**, promover a devolução de valor, acrescido dos mesmos encargos moratórios aplicados pela prestadora aos valores pagos em atraso.

16.14. A **CONTRATADA** deverá oferecer ao assinante, no mínimo, seis possíveis datas de vencimento do documento de cobrança, a qual será definida pelo Gestor do Contrato.

16.15. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, ao valor devido acrescentar-se-á a atualização financeira. Sua apuração far-se-á da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.16. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada na Nota Fiscal/Fatura a ser emitida após a ocorrência.

16.17. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

16.18. A **CONTRATADA** deverá emitir suas respectivas notas fiscais e faturas em observância às regras de retenção dispostas na instrução normativa RFB 1.234/2012, conforme art. 5º da portaria conjunta Seplan e Sefaz nº 001, de 22 de agosto de 2022.

17. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

17.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. Visando a preservação da justa equivalência entre a prestação do serviço e sua remuneração, as tarifas ou preços de planos de serviço podem ser reajustados ou revisados, quando solicitado pela **CONTRATADA**.

18.2. Decorridos os 12 (doze) meses, poderá ser promovido o reajuste dos preços pactuados de acordo com a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta.

18.3. Os reajustes dos valores das tarifas ou preços podem ser realizados em prazos não inferiores a 12 (doze) meses, limitados estes à variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, correspondente ao período de reajuste, observadas as disposições dos contratos de concessão ou termos de permissão ou autorização.

18.4. O IST será o publicado pela ANATEL, com periodicidade mensal, em seu sítio na internet.

18.5. Os reajustes contratuais não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante repactuação ou revisão.

18.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA NO PREGÃO

19.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

19.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

19.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade e do o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 22 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 1942).

19.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.1. As sanções por falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto estão previstas no **Item 16 do termo de referência** e na **minuta de contrato**, anexos do Edital.

21. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

21.2. É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.3. A **CONTRATADA** deverá implantar políticas de segurança e proteção de dados, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

21.4. A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este **CONTRATANTE**.

21.5. A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/18.

21.6. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/18.

22. DA SUSTENTABILIDADE

22.1. Aplicar-se-ão os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, para a presente contratação:

22.2. Adoção de processos administrativos na sua forma eletrônica. Os documentos deverão ser gerados e mantidos em sua forma digital e, com o objetivo de garantir a integridade dos mesmos, nestes poderão ser utilizados recursos tecnológicos de segurança da informação. O objetivo dessa medida é reduzir o número de cópias e impressões em papel.

22.3. Os serviços prestados deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

23. DO TERMO DE CONTRATO

23.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato;

23.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

23.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

23.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

23.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

23.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

23.7. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

23.8. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

23.9. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção e verificação diária de seu endereço eletrônico, para acompanhamento das notificações do TJ/MA relativas ao Pregão Eletrônico, execução do contrato e notas de empenhos entre outras comunicações. As mensagens enviadas ao endereço eletrônico da **CONTRATADA** serão consideradas lidas 05 (cinco) dias após o envio.

24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

24.1. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente e Definitivamente, em até 07 (sete) úteis dias pela Diretoria Administrativa, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos serviços e aceitação, pelo fiscal do contrato.

24.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

24.3. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

24.4. A fiscalização do contrato será feita pela Diretoria Administrativa;

25. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

25.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a cumprir todas as obrigações previstas neste edital e seus anexos, inclusive as que estão estabelecidas no termo de referência – anexo VII deste edital.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão poderá revogar o presente certame, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado; ou homologá-lo.

26.2. O Edital deste **PREGÃO** encontra-se disponível no endereço Eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, no site do Tribunal de Justiça do Maranhão, na seção cidadão - transparência - licitação (http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=licitacoes).

26.3. As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologadas pela autoridade competente do Tribunal de Justiça do Maranhão.

26.4. Qualquer documento redigido em língua estrangeira, juntado ao processo, deverá estar acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado, consoante o artigo 13 da Constituição Federal; artigo 22, § 1º, da Lei nº 9.784/1999; artigo 224 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil); artigo 192 e § único da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), como também o artigo 148 da Lei nº 6.015/1973 (Registros Públicos) e artigos 17, alínea “a” e 18 do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943.

26.5. A apresentação da PROPOSTA de preços obriga o LICITANTE declarado vencedor ao cumprimento de todas as condições deste Edital, sujeitando-se o LICITANTE às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicada à espécie.

26.6. Qualquer informação relativa a esta Licitação será prestada pelo(a) **PREGOEIRO(A)** e membros da equipe de apoio, obedecidos os seguintes critérios:

26.6.1. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e o TRIBUNAL.

26.6.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus Anexos.

26.6.3. Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados aos demais interessados via SISTEMA.

26.7. A gravação e transmissão ao vivo das sessões públicas dos processos licitatórios, via Internet, realizados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão estão estabelecidos de acordo com a Portaria GP 330/2021.

26.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) **PREGOEIRO(A)**, que decidirá com base nas normas conduzidas pela legislação em vigor aplicada à espécie.

26.9. Integra este Edital o Anexo I – Declaração de Inexistência de Nepotismo, Anexo II - Minuta da Ata, Anexo III – Minuta do Contrato, IV – Modelo de Notificação, Anexo V – Modelo de proposta e Anexo VI - Termo de Referência.

São Luís, 02 de Dezembro de 2022.

Kátia Araujo Gonçalves
Pregoeiro TJMA

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO PESSOA JURÍDICA

(Deverá ser entregue até a assinatura do contrato)

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º, 2º, inciso VI, e 3º, da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse **TJMA** imediatamente.

Local e data: _____

Nome da empresa: _____ **CNPJ:** _____

Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº xx/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

Aos dias de do ano de 2022, o **Poder Judiciário Estadual**, por intermédio do **Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, daqui por diante denominado **TJ-MA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, situado na Av. Pedro II, s/nº, Centro, São Luís-MA, neste ato representado pelo Diretor Geral, **xxxxxxxxxxxxxx**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº XX/2022, cujo objetivo fora a Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel – SMP (voz e dados), plano pós-pago, conforme descrição no Termo de Referência, processado nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666/93; da Lei nº 10.520/2002; dos Decretos nº 10.024/2019, nº 7.892/2013, Decreto Estadual nº 36.184/2020 e alterações (no que couber) e demais normas legais aplicáveis, que se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

EMPRESA:	CNPJ:	
END.:	FONE/FAX:	E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF nº	RG nº

Grupo 1

Item	Descrição	Quantidade total	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total
1	<u>Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP- Serviço Móvel Pessoal) e pacote de dados com franquia de 20GB</u> , inclusos: ligações locais, ligação de longa distância Nacional, <i>Roaming Nacional</i> , ligações "Intragrupo" dotadas de tarifas zero, comunicação de voz e dados (via Rede Móvel Digital), acesso à internet e ferramenta de gestão <i>On Line</i> do consumo.	100	Assinatura mensal		
2	<u>Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP- Serviço Móvel Pessoal) e pacote de</u>	300	Assinatura mensal		

<p>dados com franquia de 10GB , inclusos: ligações locais, ligação de longa distância Nacional, <i>Roaming Nacional</i>, ligações “Intragrupo” dotadas de tarifas zero, comunicação de voz e dados (via Rede Móvel Digital), acesso à internet e ferramenta de gestão <i>On Line</i> do consumo.</p>				
<p>Valor total registrado – R\$</p>				

1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, nos termos art. 21 do Decreto Estadual nº 36.184/2020;
2. Publicação disponível no site do Tribunal de Justiça do Maranhão na área cidadão - transparência – Atas – SRP: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=resumo_at&vigencia=S
3. As especificações técnicas e demais exigências constantes no Edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº XX/2022-SRP** integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.
4. Compete à Diretoria de Informática e Automação a gestão desta ata.
5. É parte integrante desta ATA a(s) EMPRESA(S) que aceitou (aram) formar CADASTRO DE RESERVA nos mesmos termos e preços da vencedora, conforme Ata de Formação do Cadastro de Reserva, registrada no Sistema Compras Governamentais – Comprasnet, transcritas abaixo:
6. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo Diretor de Informática e Automação do Tribunal de Justiça do Maranhão, xxxxxxxx, pelo Diretor Geral do Tribunal de Justiça do Maranhão, xxxxxxxx e pelo representante legal abaixo:

Representante Legal

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº
CONTRATO Nº
PREGÃO ELETRÔNICO XX/2022-TJMA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA xx**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Bevilacqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador XXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade RG nº xxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro e a **XXXXXXXXXX**, CNPJ Nº XXXXXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, Telefone: XXXXXXXXXXX, E-mail: XXXXXXXXXXX, neste ato representada pela **XXXXXXXXXX**, portadora da Carteira de Identidade RG Nº XXXXXXXXXXX-X, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente a Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel – SMP (voz e dados), plano pós-pago, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do edital PE xx/2022 SRP, proposta de preço apresentada e ata de registro de preço xx/xx,

Grupo 01

Item	Descrição	Quantidade total	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total
1	Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP-Serviço Móvel Pessoal) e pacote de dados com franquia de 20GB , inclusos: ligações locais, ligação de longa distância Nacional, <i>Roaming Nacional</i> , ligações “Intragrupo” dotadas de tarifas zero, comunicação de voz e dados (via Rede Móvel		Assinatura mensal		

	Digital), acesso à internet e ferramenta de gestão <i>On Line</i> do consumo.				
2	<u>Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP-Serviço Móvel Pessoal) e pacote de dados com franquia de 10GB</u> , inclusos: ligações locais, ligação de longa distância Nacional, <i>Roaming Nacional</i> , ligações “Intragrupo” dotadas de tarifas zero, comunicação de voz e dados (via Rede Móvel Digital), acesso à internet e ferramenta de gestão <i>On Line</i> do consumo.				

1.2. Das especificações dos serviços

1.2.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sem ônus, as seguintes facilidades:

1.2.1.1. Habilitação, Manutenção (portabilidade) ou troca de número;

1.2.1.2. Ressarcimento de custo de ligações provenientes de clonagem da linha celular;

1.2.1.3. Bloqueio por extravio, roubo ou clonagem da linha celular;

1.2.1.4. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços com as características pós-pago, com tecnologia que permita fazer e receber ligações em todo território nacional. Não será permitido *roaming* nacional em rede com tecnologia distinta da ofertada;

1.2.1.5. Bloquear código de prestadora LDN diversa da **CONTRATADA**, visando evitar consumo por outras operadoras;

1.2.1.6. Caso seja disponibilizada pela **CONTRATADA** uma nova tecnologia de acesso que atenda as exigências destas especificações técnicas e possua melhor desempenho que a originalmente ofertada, o atendimento ao objeto contratado poderá ser realizado utilizando essa nova tecnologia, desde que de comum acordo entre as partes e que sejam mantidas as demais condições contratuais;

1.2.1.7. A **CONTRATADA** deve possibilitar que a **CONTRATANTE**, na condição de assinante visitante, receba prestação dos Serviços de Telefonia Celular em redes de outras operadoras de serviços;

1.2.1.8. Bloqueio, sem ônus para a **CONTRATANTE**, de ligações distintas aos serviços 0300, 0500, 0900 e similares, bem como o recebimento de ligações a cobrar;

1.2.1.9. As linhas excedentes só serão solicitadas a pedido da Administração, não devendo gerar quaisquer ônus inclusive de assinatura mensal, a sua eventual não solicitação;

1.2.1.10. A **CONTRATADA** deverá fornecer para cada linha, um Sim Card compatível com a tecnologia 4G ou superior, habilitado e configurado conforme as especificações estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;

1.2.2. DA COBERTURA

1.2.2.1. A **CONTRATADA** deverá possuir cobertura em todo o território nacional, inclusive nos locais em que a prestadora possui acordo de *roaming* de voz e de dados.

1.2.2.2. A cobertura 4G ou superior da **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, atender à região metropolitana de São Luís, que engloba os municípios de São Luís, São José de Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar, com taxa de transmissão mínima de *download/upload* de 5Mbps (cinco megabits por segundo):

a) Os Polos Judiciais de Açailândia, Bacabal, Balsas, Caxias, Chapadinha, Codó, Imperatriz, Itapecuru Mirim, Pinheiro, Pedreiras, Presidente Dutra, Santa Inês, São Mateus, São João dos Patos e Timon deverão ser atendidos com uma cobertura de tecnologia 4G ou superior, com taxa de transmissão mínima de *download/upload* de 5Mbps (cinco megabits por segundo);

b) Os demais municípios do Estado do Maranhão deverão possuir cobertura 3G ou superior e com taxa de transmissão mínima de *download/upload* de 1Mbps (um megabit por segundo);

c) Possuir área de cobertura e operar com tecnologia 4G na cidade de São Luís (MA), com taxa de transmissão mínima de *download/upload* de 5Mbps (cinco megabits por segundo);

1.2.2.3. O serviço de *roaming*, no território nacional, deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento, devendo ainda a **CONTRATADA** repassar ao **CONTRATANTE** a listagem com todas as áreas cobertas pela operadora.

1.2.2.4. Os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal.

1.2.2.5. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas, 7(sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato.

1.2.2.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer no ato de apresentação da proposta, o mapa de cobertura, especificando a cobertura 3G, 4G ou superior em todo o estado do Maranhão.

1.2.3. DA FERRAMENTA DE GESTÃO E CONTROLE

1.2.3.1. Os serviços de gestão e controle, gerenciáveis no formato “Gestão *On Line*”, deverão ser disponibilizados nas linhas móveis relacionadas pelo **CONTRATANTE**, objetivando o gerenciamento das referidas linhas telefônicas, contendo, no mínimo:

- a) Possibilitar o gerenciamento de cada acesso móvel (linha celular), permitindo o controle de tipos de chamadas, horário de utilização, consulta o detalhamento da fatura;
- b) Possibilitar a definição de perfis com níveis de acesso diferenciados, associando novos usuários a cada grupo;
- c) Possibilitar a restrição do controle de chamadas por meio de crédito pré-determinado por linha, em reais, e ou por minuto de acordo com as necessidades;
- d) Possibilitar a definição da operadora de longa distância a ser utilizada em cada acesso móvel (linha celular);
- e) Todas as linhas deverão ser bloqueadas para a função de executar chamadas DDI (Discagem direta internacional);
- f) Possibilitar o gerenciamento do consumo de dados de cada usuário com o remanejamento de dados de uma conta para outra sem ônus adicional;
- g) Possibilitar a emissão de relatórios de consumo;
- h) Possibilitar a abertura de reparo / manutenção da linha.

1.2.3.2. Após o término da franquia, a linha não poderá ser bloqueada, sendo aceita a redução da taxa de transmissão de dados.

1.2.4. DA PORTABILIDADE NUMÉRICA

1.2.4.1. A vencedora do certame deverá solicitar a realizar a portabilidade numérica, devendo esta manter os números utilizados pelo **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

1.2.4.2. A **CONTRATADA** deverá respeitar o prazo de até 3 (três) dias úteis, estabelecido pela ANATEL, para a realização deste serviço, após a liberação dos números pela operadora de origem. Caberá à **CONTRATADA** solicitar a portabilidade dos atuais números telefônicos pertencentes à operadora atualmente atende.

1.2.4.3. Para a efetivação da portabilidade será aceito, pelo **CONTRATANTE**, a indisponibilidade da respectiva linha por até 2 (duas) horas, conforme estabelecido em normas da ANATEL.

1.2.4.4. Todos os números telefônicos móveis atualmente em uso pelo TJMA serão migrados para a licitante vencedora.

1.2.5. CENTRAL DE ATENDIMENTO

1.2.5.1. A **CONTRATADA** deverá possuir Central de Atendimento via telefone para registro de reclamações e demais solicitações pertinentes ao serviço contratado.

1.2.5.2. A Central de Atendimento deverá ter funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com contato através de telefone fixo, celular, e-mail e/ou pessoalmente.

1.2.5.3. A Central de Atendimento deverá estar apta para habilitar/desabilitar, providenciar a troca de Sim Card, fornecer relatórios de dados utilizados e de valores pagos pelo TJMA durante a vigência do Contrato, emitir e enviar segundas vias de faturas e providenciar refaturamento em caso de contestação de valores.

1.2.5.4. A **CONTRATADA** deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel – Resolução nº 575/2011 ou mais atual.

1.2.5.5. Em caso de perda, roubo, furto, extravio ou dano irreparável a **CONTRATADA** deverá adotar as seguintes providências:

- a) Suspender e/ou bloquear os serviços imediatamente após comunicação do **CONTRATANTE**;
- b) Repor o Sim Card, a pedido do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação do fato pela Fiscalização do contrato,
- b.1) As substituições previstas acima serão sem ônus para o **CONTRATANTE**.

1.2.6. DA TARIFAÇÃO

1.2.6.1. Os preços ofertados pelo licitante vencedor do certame representarão o máximo a ser cobrado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, salvo situações previstas no Art. 65, II, d, da Lei 8.666.1993.

1.2.6.2. A tarifação dos serviços (forma de mensuração da duração das chamadas, degrau tarifário, etc) obedecerá à resolução da Anatel N.º 477/2007.

1.2.6.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos e despesas necessários à prestação dos serviços, assim como encargos oriundos das instalações de equipamentos eventualmente necessários às conexões com as centrais telefônicas deste Tribunal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total para o objeto deste Contrato é de R\$ ___, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 - Fundo Especial de Modernização e Reap. do Judiciário FERJ; **PROGRAMA DE TRABALHO** - 02.061.0543.4436.0001; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4436 –

Modernização do Judiciário; **NATUREZA DE DESPESA:** 339040 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação

4.2 A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. As tarifas e preços contratados se vinculam ao Plano (Básico ou Alternativo) de Serviços da **CONTRATADA**.

5.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, documento de cobrança dos serviços telefônicos prestados, Rua do Egito 144 – Centro, CEP 65010-190, Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Maranhão ou através da internet, conforme item 5.8.

5.3. O documento de cobrança deverá conter o número do respectivo contrato, o período da prestação dos serviços e desde que devidamente atestada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, por meio de Nota Fiscal/Fatura, emitida com código de barras para pagamento, para ser paga no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua protocolização ou data da disponibilização na internet.

5.4. No documento de cobrança deverão ser destacadas, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias e a **CONTRATANTE** efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

5.5. O documento de cobrança a ser apresentado deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos no período considerado, evidenciando, no mínimo, para cada linha telefônica, a identificação individual das chamadas realizadas e, indistintamente, das chamadas destinadas a aparelhos móveis, com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.

5.6. Para o pagamento a **CONTRATADA** deverá estar regular junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, constatada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Será também exigida a CNDT – Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.7. O pagamento mensal será efetuado em razão da real utilização do serviço, sendo pago somente os serviços efetivamente prestados.

5.8. Caso haja viabilidade técnica a **CONTRATADA** deverá disponibilizar através da internet e sem ônus, sistema que possibilite à **CONTRATANTE** acessar todas as informações relativas às faturas mensais, possibilitando desta feita o acompanhamento, o controle permanente sobre o uso dos serviços, assim como a impressão das faturas/notas fiscais.

5.9. O documento de cobrança apresentado pela prestadora ao assinante deve corresponder a 30 (trinta) dias de prestação de serviço, devendo ser apresentado de maneira detalhada, clara, explicativa, indevassável, discriminando o período que compreende a cobrança do serviço, o tipo e a quantidade de cada serviço prestado ao assinante, bem como todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, impostos e eventuais encargos.

5.10. A **CONTRATADA** deverá estar ciente que a **CONTRATANTE** poderá deduzir da Nota Fiscal/Fatura, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos da legislação aplicável e do correspondente instrumento de contrato.

5.11. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

- a) ligações que não foram originadas em nossos terminais;
- b) chamadas com a incidência de tarifas maiores que as estabelecidas no contrato; e
- c) ausência de comprovação da regularidade de que trata o item 5.6 deste documento.

5.12. Caso o documento de cobrança apresente erro, inconsistência, cobrança indevida ou diferença na apuração do valor do serviço, este será devolvido e a **CONTRATADA** deverá reapresentá-lo devidamente corrigido, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

5.13. Caso a **CONTRATANTE** efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a **CONTRATADA** deverá no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela **CONTRATANTE**, promover a devolução de valor, acrescido dos mesmos encargos moratórios aplicados pela prestadora aos valores pagos em atraso.

5.14. A **CONTRATADA** deverá oferecer ao assinante, no mínimo, seis possíveis datas de vencimento do documento de cobrança, a qual será definida pelo Gestor do Contrato.

5.15. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, ao valor devido acrescentar-se-á a atualização financeira. Sua apuração far-se-á da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.16. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada na Nota Fiscal/Fatura a ser emitida após a ocorrência.

5.17. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.18. A **CONTRATADA** deverá emitir suas respectivas notas fiscais e faturas em observância às regras de retenção dispostas na instrução normativa RFB 1.234/2012, conforme art. 5º da portaria conjunta Seplan e Sefaz nº 001, de 22 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 Os Sim Card's deverão atender todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e deverão ser entregues no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, na Diretoria Administrativa do TJMA, situado na Rua do Egito, 144, Centro, CEP. 65010-190 em São Luís/MA.

6.2. A entrega deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato ou emissão de ordem de entrega.

6.2.1 O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pela Coordenadoria de Material e Patrimônio, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência;

b) Definitivamente, em até 07 (sete) úteis dias pela Diretoria Administrativa, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos serviços e aceitação, pelo fiscal do contrato.

6.3. FASES DE IMPLEMENTAÇÃO E PRAZOS

6.3.1. A **CONTRATADA** deverá informar o cronograma de implantação dos serviços à Diretoria Administrativa, por escrito, para a devida avaliação, e terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, para implementação dos serviços.

6.3.2. O **CONTRATANTE** poderá estabelecer outro prazo para início das atividades, caso entenda oportuno, em razão das necessidades operacionais ou do termo final do contrato atual, de modo a não haver a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**;

7.2. Efetuar o pagamento devido desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

7.3. Exercer a fiscalização por servidores designados para esse fim;

7.4. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

7.5. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

7.6. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

7.7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela **CONTRATADA**;

7.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

7.9. Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA**, quando necessário, para do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Caberá à **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes da Lei 8666/93 e suas alterações, da Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

8.2. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

8.3. Prestar os serviços sempre dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

8.4. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

8.5. Designar preposto responsável pelo contrato, com nome, conta de endereço eletrônico (*e-mail*), número telefônico fixo e móvel, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da assinatura do contrato, para dirimir questões pertinentes à execução de serviços e registro das solicitações e reclamações sobre o funcionamento dos serviços contratados, mediante presença pessoal na sede do Tribunal de Justiça do Maranhão, quando solicitado.

8.6. Corrigir no prazo previsto pela agência reguladora ANATEL qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

8.7. Levar ao conhecimento dos responsáveis pela fiscalização do contrato (por escrito ou por meio eletrônico), qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

8.8. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, prepostos, representantes ou prestadores de serviços causarem à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa.

8.9. A responsabilização por prejuízos estende-se aos danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação instalada e central telefônica da **CONTRATANTE**.

8.10. Nos casos acima previstos caberá à **CONTRATADA** assumir inteiramente o ônus decorrente, envolvendo isolada ou cumulativamente a execução dos reparos e as indenizações cabíveis.

8.11. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação de serviço a ser contratado sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

8.13. Entregar os documentos de cobrança em meio impresso, nos endereços informados pela **CONTRATANTE**, salvo se disponibilizado como no item 8.8.

8.14. Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los em época própria, bem como responder por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto do Termo de Referência.

8.15. Aceitar o acréscimo ou supressão, no interesse da administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas bases dos serviços e preços ajustados, conforme o disposto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, durante a vigência contratual.

8.16. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** atendimento diferenciado através de consultoria especializada e central de atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo *call center* com atendimento personalizado, específico a grandes contas.

8.17. Solucionar as contestações referentes a divergências de valores contratuais, efetuadas pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados da notificação do Fiscal do Contrato, devendo, nessa ocasião, a **CONTRATADA** emitir protocolo de ocorrência:

8.17.1 Os serviços não faturados deverão ser cobrados no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento da conta impugnada.

8.18. As especificações descritas ao longo do termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pelo **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** fornecer todos os componentes necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmos superiores para os dispositivos fornecidos, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

8.19 A **CONTRATADA** deverá observar, no que couber, a Política de Segurança da Informação e Comunicações e demais normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais do **CONTRATANTE**.

8.20. Os contratos e aditivos deverão ser assinados através da assinatura eletrônica, assinatura digital ou certificado digital, em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil;

8.21. Durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá assegurar o perfeito funcionamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Visando a preservação da justa equivalência entre a prestação do serviço e sua remuneração, as tarifas ou preços de planos de serviço podem ser reajustados ou revisados, quando solicitado pela **CONTRATADA**.

9.2 Decorridos os 12 (doze) meses, poderá ser promovido o reajuste dos preços pactuados de acordo com a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta.

9.3. Os reajustes dos valores das tarifas ou preços podem ser realizados em prazos não inferiores a 12 (doze) meses, limitados estes à variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, correspondente ao período de reajuste, observadas as disposições dos contratos de concessão ou termos de permissão ou autorização.

9.4. O IST será o publicado pela ANATEL, com periodicidade mensal, em seu sítio na internet.

9.5. Os reajustes contratuais não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante repactuação ou revisão.

9.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o TRIBUNAL JUSTIÇA DO MARANHÃO e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízos das demais cominações legais, o contratado, na hipótese de:

10.1.1. Apresentar documentação falsa;

10.1.2. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.3. Fizer declaração falsa;

10.1.4. Cometer fraude fiscal;

10.1.5. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto; e

10.1.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.2. A Advertência deverá ser feita através de notificação, por meio de ofício ou eletronicamente, mediante contra recibo do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

10.3. As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

10.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa e observado o devido processo legal.

10.5. A **CONTRATADA** submeter-se-á a avaliação da execução dos serviços contratados, que será realizada por intermédio da fiscalização de contrato.

10.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará à **CONTRATADA** a multa de mora de 1% (um por cento) sobre a parcela mensal estimada, sendo contabilizado por ocorrência ou por dia de atraso e limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor independentemente das demais sanções cabíveis.

10.6.1. São atrasos na execução:

- a) Não atender o prazo estipulado para os serviços reparos;
- b) Não atender os demais prazos estipulados no termo de referência, assim como nas normas gerais da ANATEL.

10.7. A **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** por descumprimento de cláusulas contratuais, com a aplicação das sanções de multa e advertência, obedecendo aos seguintes critérios:

10.7.1 As infrações de natureza **GRAVE** serão apenadas com multa de 2% (dois por cento), por ocorrência, sobre o valor da fatura do mês do fato, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação e no edital.

10.7.2 As infrações de natureza **MÉDIA** serão apenadas com multa de 1% (um por cento), sobre o valor da fatura do mês do fato, por ocorrência, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação e no edital.

10.7.3 As infrações de natureza **LEVE** serão apenadas com advertência, por ocorrência, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, no edital e neste contrato. Após a segunda advertência, este tipo de infração terá a natureza de infração **MÉDIA** e a **CONTRATADA** será apenada de forma equivalente.

10.8. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar formalmente justificativas pelas deficiências ou falhas detectadas.

10.9. O Tribunal de Justiça do Maranhão fará avaliação das justificativas apresentadas e decidirá sobre a aplicação ou não das sanções, com base na legislação e no estabelecido no contrato e nos seus anexos, sendo a **CONTRATADA** notificada da decisão tomada.

10.10. De forma exemplificativa, segue rol de mensuração do tipo de ocorrência:

10.10.1 **GRAVES:**

- a) Cobrar serviços irregularmente;
- b) Não guardar sigilo das conversações telefônicas decorrentes dos recursos disponibilizados pela **CONTRATADA**;
- c) Ausência injustificada em reunião devidamente convocada pelo **CONTRATANTE**;
- d) Não manter durante os dias das eleições prepostos no Tribunal de Justiça do Maranhão para dirimir problemas de comunicação;

- e) Ultrapassar o limite de 10% de multa no caso de atraso na execução dos serviços;
- f) Cobrança de valores tarifários superiores ao contratado;
- g) Interrupção na prestação dos serviços, sem comunicação prévia.

10.10.2 MÉDIAS:

- a) Reincidências nas ocorrências de penalidade LEVE;
- b) Não indicar preposto para a contratação;
- c) Não disponibilizar informações relativas aos canais de atendimento ao usuário;
- d) Não comunicar a suspensão temporária dos serviços, conforme preconizado neste termo de referência;
- e) Qualidade do serviço prestado quanto a audibilidade das ligações.

10.10.3 LEVES:

- a) Entrega extemporâneas de documentos de cobranças;
- b) Documentos de cobranças sem os dados exigidos;
- c) Falta de treinamento aos usuários da ferramenta de gestão *on line*;
- d) Manter central de atendimento de reclamações e outras solicitações indisponíveis por mais de 12 h;
- e) Cobrar serviços prestados, fora do prazo estabelecido na regulamentação;
- f) Em caso de suspensão dos serviços de forma involuntária, não informar ao Gestor do Contrato os motivos da suspensão (ex: rompimento de cabo de fibra óptica e etc).

10.11. As penalidades decorrentes de atraso na execução e das penalidades do tipo LEVE, MÉDIA E GRAVE, poderão ser cumuladas e, de acordo com o grau de reincidências avaliado pela administração, ocasionar a rescisão contratual sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

10.12. A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual.

10.13. Para evitar a descontinuidade dos serviços, a rescisão unilateral do contrato será realizada concomitantemente com a efetivação de uma nova contratação feita pelo **CONTRATANTE** com terceiros..

CLÁUSULA ONZE – DA SUSTENTABILIDADE

11.1. Aplicar-se-ão os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, para a presente contratação:

11.2. Adoção de processos administrativos na sua forma eletrônica. Os documentos deverão ser gerados e mantidos em sua forma digital e, com o objetivo de garantir a integridade dos mesmos, nestes poderão ser utilizados recursos tecnológicos de segurança da informação. O objetivo dessa medida é reduzir o número de cópias e impressões em papel.

11.3. Os serviços prestados deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

CLÁUSULA DOZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Compete à Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça a gestão e a fiscalização deste contrato, conforme art. 3º, § 3º da Resol-GP-212018.

12.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização estão designados na Portaria anexa a este contrato.

CLÁUSULA TREZE - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

13.2 É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3 A **CONTRATADA** deverá implantar políticas de segurança e proteção de dados, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

13.4. A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este **CONTRATANTE**.

13.5 O **CONTRATADO** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/18.

13.6 A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/18.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8666/93:

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será permitida a subcontratação do objeto licitado exclusivamente para serviços de *roaming* internacional.

17.2. A subcontratação dependerá de autorização prévia do **CONTRATANTE**, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para execução do objeto, além da necessidade de comprovação pela **CONTRATADA**, da regularidade fiscal e trabalhista da empresa subcontratada.

17.3. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DEZOITO - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

18.1. O presente contrato tem fundamento a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, bem como suas alterações.

18.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 35511/2022– TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital PE xx/2022, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

19.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

19.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

20.1 Elegem as partes **CONTRATANTES** o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato de inteiro teor.

São Luís, xx de xxxxxxxx de 202x.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente do TJMA
CONTRATANTE
[ASSINADO ELETRONICAMENTE)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da Empresa
CONTRATADA
[ASSINADO ELETRONICAMENTE)

ANEXO IV

“Notificação”

Notificante: (Fiscal).....

Notificada:

Referente:

O **Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA, CEP: 65.010-190, através da Divisão de, representada neste ato pelo Fiscal do Contrato,, vem **NOTIFICAR** a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, nº, Bairro, cidade, neste ato representado pelo sócio-proprietário/preposto Sr....., quanto ao descumprimento

Enfatizamos que a prestação de serviços/entrega do objeto deve estar em total conformidade com o referido certame, sob pena de serem aplicadas as sanções pertinentes ao caso.

Esta **NOTIFICAÇÃO** é premonitória e tem a finalidade de evitar medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Atenciosamente.

São Luís, MA, xx de xxxxxxxx de 2022.

Fiscal do Contrato

Matrícula nº

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO – TJMA

Processo: XXX/201X

Pregão Eletrônico nº 0XX/202X.

Objeto: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Dados da Empresa:

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Telefone: (xxx)

E-mail:

Apresentamos nossa proposta comercial relativa ao Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme item X do assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação.

Objeto: xxxxxxxxx					
Item	Especificação	Qtd	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total
1		100	Assinatura mensal		
2		300	Assinatura mensal		

O valor total da proposta de R\$ _____ (_____).

O prazo de início de execução dos serviços não será superior a x (xxx) dias, contado a partir da solicitação formal do TJMA;

Declaração de Inexistência de Nepotismo, conforme Anexo I do edital. Declaração de Inexistência de fato a impedir o usufruto do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Nº 123/2006, conforme Anexo I.

O prazo de validade dessa proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a partir da data da sua apresentação. Declaramos conhecer e aceitar os termos constantes no edital do Pregão Eletrônico em tela e seus Anexos e que, nos preços cotados estão incluídas as despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos. Caso esta proposta não venha a ser aceita, o TJMA fica desobrigado de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

Local, ____ de ____ de 202__.

ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS) DA EMPRESA

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

(Em anexo Termo de Referência contendo 26 fls)



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal – SMP (voz e dados), plano pós-pago, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666/1993, para o Poder Judiciário Estadual.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar, a desembargadores, diretores e demais servidores deste tribunal, serviços de telefonia móvel e comunicação de dados que, além do serviço de voz, permitam o acesso aos diversos sistemas disponibilizados via internet (ex.: pje – tjma, digidoc, jurisconsult e etc) através de dispositivos móveis com tecnologia compatível (smartphones).

2.2. O contrato de prestação de serviços 0172/2017, referente aos serviços de telefonia móvel (voz e dados) terá sua vigência encerrada no dia 11/12/2022, sendo extremamente necessária a realização de novo certame licitatório para nova contratação desses serviços.

3. DEFINIÇÕES

3.1 **Anatel** – Agência Nacional de Telecomunicações – entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das comunicações, com sede no Distrito Federal;

3.2 **Serviço Móvel Pessoal (SMP)** – aquele que permite a comunicação entre celulares ou entre um celular e um telefone fixo. Tecnicamente, é definido como o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações;

3.3 **Plano Básico de Serviços** – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;



- 3.4 **Código de Acesso** – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de Usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;
- 3.5 **Assinatura Mensal** – valor Mensal pago pelo assinante para ter ao seu dispor o Serviço Móvel Pessoal;
- 3.6 **Gsm/Sim Card** – circuito impresso do tipo smart card utilizado para identificar, controlar e armazenar dados de telefones celulares de tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications) usando RUIM (Removable User Identifiable Module), com armazenamento de dados como informações do assinante, agenda, preferências (configurações), serviços contratados, SMS e outras informações. A denominação SIM é uma sigla inglesa para Subscriber Identity Module (módulo de identificação do assinante);
- 3.7 **Serviço de Dados para Smartphone** – Valor Mensal pelo assinante para ter a seu dispor acesso à internet móvel banda larga em seu aparelho de SMP;
- 3.8 **SMS** – Serviço de envio de Mensagens de texto;
- 3.9 **Assinatura Tarifa Zero Intragrupo Nacional** – Mediante pagamento de uma assinatura mensal, permite chamadas locais e interurbanas (VC1+VC2+VC3) para outros celulares de mesmo CNPJ da Contratante a custo zero;
- 3.10 **Gestor on line** – Ferramenta que permite efetuar a gestão e controle dos celulares, com acesso e configuração e gerenciamento pela internet. Através do Gestor On line, a Contratante define as situações nas quais ela autoriza a utilização do celular e as demais são bloqueadas;
- 3.11 **LDN** – Ligações a Longa Distância Nacional;
- 3.12 **VC 1 Móvel para Fixo** – para chamadas originadas e terminadas na Área de Mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;
- 3.13 **VC 1 Móvel para Móvel mesma operadora** – para chamadas originadas e terminadas na Área de Mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do serviço móvel celular da mesma operadora;
- 3.14 **VC 1 Móvel para Móvel de outra operadora** – para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante para assinantes do Serviço Móvel Pessoal de outra operadora;
- 3.15 **VC1-R Móvel para Fixo** – para chamadas originadas, em Roaming Nacional (fora da área de registro), e destinadas à assinante de serviço fixo da mesma localidade em que a chamada foi originada;
- 3.16 **VC1-R Móvel para Móvel mesma operadora** – para chamadas originadas, em Roaming Nacional (fora da área de registro), e destinadas à assinante de SMP da mesma operadora e à mesma localidade em que a chamada foi originada;
- 3.17 **VC 1-R Móvel para Móvel outra operadora** – para chamadas originadas, em Roaming Nacional (fora da área de registro), e destinadas à assinante de SMP de outra operadora e à mesma localidade em que a chamada foi originada;

- 3.18 **VC 2 Móvel para Fixo** – para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, com 1º dígito do código igual. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;
- 3.19 **VC 2 Móvel para Móvel mesma operadora** – para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, com 1º dígito do código igual. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora;
- 3.20 **VC 2 Móvel para Móvel outra operadora** – para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, com 1º dígito do código igual. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal de operadoras diferentes;
- 3.21 **VC 3 Móvel para Fixo** – para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, com 1º dígito do código diferente. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;
- 3.22 **VC 3 Móvel para Móvel mesma operadora** – chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, com 1º dígito do código diferente. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora;
- 3.23 **VC 3 Móvel para Móvel outra operadora** – chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, com 1º dígito do código diferente. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal de operadoras diferentes;
- 3.24 **Serviço de Roaming Nacional** – Serviço prestado quando um celular faz ou recebe ligações e não está na sua área local, ou área de mobilidade;
- 3.25 **Adicional por Chamada – AD 1** – valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade, em Área de Mobilidade com 1º dígito do código igual;
- 3.26 **Adicional por Chamada – AD 2** – valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade, em Área de Mobilidade com 1º dígito do código diferente;
- 3.27 **DSL-1** – valor cobrado para cada minuto de ligação originada fora da Área de Mobilidade do usuário, em área com 1º dígito do código igual;
- 3.28 **DSL-2** – valor cobrado para cada minuto de ligação originada fora da Área de Mobilidade do usuário, em área com 1º dígito do código diferente;
- 3.29 **Portabilidade de Código de Acesso** – facilidade que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de Área de Prestação do serviço;
- 3.30 **Habilitação** – valor devido pelo Usuário em razão da Ativação de sua Estação Móvel.

4. DA MODALIDADE E REGIME DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. Sugere-se que a licitação seja realizada na modalidade **PREGÃO**, na forma **Eletrônica**, tipo **menor Preço, POR LOTE**, visando formação de ATA de Registro de Preços.

4.2. A contratação do objeto pretendido tem amparo na Lei Nº 10.520/2002, subsidiariamente pela LEI Nº 8.666/1993, pelo Decreto Federal Nº 10.024/2019, e pelos Decretos Estaduais Nº 28.906/2013 e Nº 36.184/2020, no que couber, e demais legislações aplicadas à matéria.

4.3. Será considerada vencedora a Licitante que atender todas as condições estabelecidas neste termo de referência, no edital e seus anexos e ofertar o menor preço.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto desta licitação é composto pelos itens discriminados abaixo:

LOTE			
Item	Descrição	Expectativa Inicial de Contratação	Quantidade a Registrar
1	<u>Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP-Serviço Móvel Pessoal) e pacote de dados com franquia de 20GB</u> , inclusos: ligações locais, ligação de longa distância Nacional, <i>Roaming Nacional</i> , ligações “Intragrupo” dotadas de tarifas zero, comunicação de voz e dados (via Rede Móvel Digital), acesso à internet e ferramenta de gestão <i>on line</i> do consumo.	50	100
2	<u>Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP-Serviço Móvel Pessoal) e pacote de dados com franquia de 10GB</u> , inclusos: ligações locais, ligação de longa distância Nacional, <i>Roaming Nacional</i> , ligações “Intragrupo” dotadas de tarifas zero, comunicação de voz e dados (via Rede Móvel Digital), acesso à internet e ferramenta de gestão <i>on line</i> do consumo.	180	300

5.2. Das especificações dos serviços

5.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sem ônus, as seguintes facilidades:

5.2.1.1 Habilitação, Manutenção (portabilidade) ou troca de número;

5.2.1.2 Ressarcimento de custo de ligações provenientes de clonagem da linha celular;

5.2.1.3 Bloqueio por extravio, roubo ou clonagem da linha celular;

5.2.1.4 A CONTRATADA devesse executar os serviços com as características pós-pago, com tecnologia que permita fazer e receber ligações em todo território nacional. Não será permitido roaming nacional em rede com tecnologia distinta da ofertada;

5.2.1.5 Bloquear código de prestadora LDN diversa da contratada, visando evitar consumo por outras operadoras;

5.2.1.6 Caso seja disponibilizada pela Contratada uma nova tecnologia de acesso que atenda as exigências destas especificações técnicas e possua melhor desempenho que a originalmente ofertada, o atendimento ao objeto contratado poderá ser realizado utilizando essa



nova tecnologia, desde que de comum acordo entre as partes e que sejam mantidas as demais condições contratuais;

5.2.1.7 A contratada deve possibilitar que a Contratante, na condição de assinante visitante, receba prestação dos Serviços de Telefonia Celular em redes de outras operadoras de serviços;

5.2.1.8 Bloqueio, sem ônus para a CONTRATANTE, de ligações distintas aos serviços 0300, 0500, 0900 e similares, bem como o recebimento de ligações a cobrar;

5.2.1.9 As linhas excedentes só serão solicitadas a pedido da Administração, não devendo gerar quaisquer ônus inclusive de assinatura mensal, a sua eventual não solicitação;

5.2.1.10 A Contratada deverá fornecer para cada linha, um Sim Card compatível com a tecnologia 4G ou superior, habilitado e configurado conforme as especificações estabelecidas pelo contratante;

5.2.2. DA COBERTURA

5.2.2.1 A contratada deverá possuir cobertura em todo o território nacional, inclusive nos locais em que a prestadora possui acordo de roaming de voz e de dados.

5.2.2.2 A cobertura 4G ou superior da contratada deverá, obrigatoriamente, atender à região metropolitana de São Luís, que engloba os municípios de São Luís, São José de Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar, com taxa de transmissão mínima de download/upload de 5Mbps (cinco megabits por segundo):

a) Os Polos Judiciais de Açailândia, Bacabal, Balsas, Caxias, Chapadinha, Codó, Imperatriz, Itapecuru Mirim, Pinheiro, Pedreiras, Presidente Dutra, Santa Inês, São Mateus, São João dos Patos e Timon deverão ser atendidos com uma cobertura de tecnologia 4G ou superior, com taxa de transmissão mínima de download/upload de 5Mbps (cinco megabits por segundo);

b) Os demais municípios do Estado do Maranhão deverão possuir cobertura 3G ou superior e com taxa de transmissão mínima de download/upload de 1Mbps (um megabit por segundo);

c) Possuir área de cobertura e operar com tecnologia 4G na cidade de São Luís (MA), com taxa de transmissão mínima de download/upload de 5Mbps (cinco megabits por segundo);

5.2.2.3 O serviço de roaming, no território nacional, deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento, devendo ainda a Contratada repassar ao Contratante a listagem com todas as áreas cobertas pela operadora.

5.2.2.4 Os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal.



5.2.2.5 Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas, 7(sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato.

5.2.2.6 A Contratada deverá fornecer no ato de apresentação da proposta, o mapa de cobertura, especificando a cobertura 3G, 4G ou superior em todo o estado do Maranhão.

5.2.3. DA FERRAMENTA DE GESTÃO E CONTROLE

5.2.3.1 Os serviços de gestão e controle, gerenciáveis no formato “Gestão On Line”, deverão ser disponibilizados nas linhas móveis relacionadas pelo contratante, objetivando o gerenciamento das referidas linhas telefônicas, contendo, no mínimo:

- a) Possibilitar o gerenciamento de cada acesso móvel (linha celular), permitindo o controle de tipos de chamadas, horário de utilização, consulta o detalhamento da fatura;
- b) Possibilitar a definição de perfis com níveis de acesso diferenciados, associando novos usuários a cada grupo;
- c) Possibilitar a restrição do controle de chamadas por meio de crédito pré-determinado por linha, em reais, e ou por minuto de acordo com as necessidades;
- d) Possibilitar a definição da operadora de longa distância a ser utilizada em cada acesso móvel (linha celular);
- e) Todas as linhas deverão ser bloqueadas para a função de executar chamadas DDI (Discagem direta internacional);
- f) Possibilitar o gerenciamento do consumo de dados de cada usuário com o remanejamento de dados de uma conta para outra sem ônus adicional;
- g) Possibilitar a emissão de relatórios de consumo;
- h) Possibilitar a abertura de reparo / manutenção da linha.

5.2.3.2 Após o término da franquia, a linha não poderá ser bloqueada, sendo aceita a redução da taxa de transmissão de dados.

5.2.4. DA PORTABILIDADE NUMÉRICA

5.2.4.1 A vencedora do certame deverá solicitar a realizar a portabilidade numérica, devendo esta manter os números utilizados pelo Contratante, sem ônus adicional para este, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

5.2.4.2 A Contratada deverá respeitar o prazo de até 3 (três) dias úteis, estabelecido pela ANATEL, para a realização deste serviço, após a liberação dos números pela operadora de origem. Caberá à contratada solicitar a portabilidade dos atuais números telefônicos pertencentes à operadora atualmente atende.



5.2.4.3 Para a efetivação da portabilidade será aceito, pelo contratante, a indisponibilidade da respectiva linha por até 2 (duas) horas, conforme estabelecido em normas da ANATEL.

5.2.4.4 Todos os números telefônicos móveis atualmente em uso pelo TJMA serão migrados para a licitante vencedora.

5.2.5. CENTRAL DE ATENDIMENTO

5.2.5.1 A Contratada deverá possuir Central de Atendimento via telefone para registro de reclamações e demais solicitações pertinentes ao serviço contratado.

5.2.5.2 A Central de Atendimento deverá ter funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com contato através de telefone fixo, celular, e-mail e/ou pessoalmente.

5.2.5.3 A Central de Atendimento deverá estar apta para habilitar/desabilitar, providenciar a troca de Sim Card, fornecer relatórios de dados utilizados e de valores pagos pelo TJMA durante a vigência do Contrato, emitir e enviar segundas vias de faturas e providenciar refaturamento em caso de contestação de valores.

5.2.5.4 A Contratada deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel – Resolução nº 575/2011 ou mais atual.

5.2.5.5 Em caso de perda, roubo, furto, extravio ou dano irreparável a Contratada deverá adotar as seguintes providências:

- a) Suspender e/ou bloquear os serviços imediatamente após comunicação do Contratante;
- b) Repor o Sim Card, a pedido do Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação do fato pela Fiscalização do contrato.

6. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 Os Sim Card's deverão atender todas as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e deverão ser entregues no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, na Diretoria Administrativa do TJMA, situado na Rua do Egito, nº 144,, Centro, CEP. 65010 -190, São Luís/MA.

6.2 A entrega deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato ou emissão de ordem de entrega.



6.2.1 O objeto será recebido:

- a) Provisoriamente**, pela Coordenadoria de Material e Patrimônio, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência;
- b) Definitivamente**, em até 07 (sete) úteis dias pela Diretoria Administrativa, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos serviços e aceitação, pelo fiscal do contrato.

7. DA TARIFICAÇÃO

7.1 Os preços ofertados pelo licitante vencedor do certame representarão o máximo a ser cobrado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE durante a vigência do contrato, salvo situações previstas no Art. 65, II, b, da Lei 8.666.1993.

7.2 A tarificação dos serviços (forma de mensuração da duração das chamadas, degrau tarifário, etc) obedecerá à resolução da Anatel N.º 477/2007.

7.3 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos e despesas necessários à prestação dos serviços, assim como encargos oriundos das instalações de equipamentos eventualmente necessários às conexões com as centrais telefônicas deste Tribunal.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 A contratação dos serviços objeto do presente Termo de Referência deverá ocorrer durante a vigência da respectiva ATA. O prazo de validade da ATA de Registro de preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura;

8.2 O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93.

9. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Para fins de HABILITAÇÃO, deverá ser apresentada a documentação obrigatória, válida no SICAF, para comprovar a sua Regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

9.2 As licitantes, como prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deverão apresentar no mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação,



expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu ou fornece os bens compatíveis com a proposta apresentada ou está fornecendo, de modo satisfatório, produtos de mesma natureza e/ou similares aos da presente licitação.

9.2.1 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução.

9.2.2 As licitantes deverão apresentar a autorização/concessão da ANATEL para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

9.3 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser impresso(s) em papel timbrado do emitente e conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação do licitante, constando o seu CNPJ e endereço completo; descrição clara dos produtos, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função e meios de contato. As declarações de Pessoas Jurídicas de Direito Privado devem estar, preferencialmente, com firma reconhecida.

9.4 Os LICITANTES deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

- a) Certidão negativa comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) Declaração de não parentesco. A presente declaração deverá ser apresentada até a formalização do contrato;
- c) Certidão Negativa de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa, tanto da empresa, como dos sócios, emitida através do site do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br), para cumprimento da Meta 17 de 2015 do CNJ;
- d) Certidão Negativa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal de Transparência do Governo Federal, obtida por meio do endereço eletrônico (www.portaltransparencia.gov.br);
- e) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame.

9.5 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.



10. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

10.1. As tarifas e preços contratados se vinculam ao Plano (Básico ou Alternativo) de Serviços da CONTRATADA.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, documento de cobrança dos serviços telefônicos prestados, Rua do Egito 144 – Centro, CEP 65010-190, Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Maranhão ou através da internet, conforme item 10.8.

10.3. O documento de cobrança deverá conter o número do respectivo contrato, o período da prestação dos serviços e desde que devidamente atestada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, por meio de Nota Fiscal/Fatura, emitida com código de barras para pagamento, para ser paga no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua protocolização ou data da disponibilização na internet.

10.4. No documento de cobrança deverão ser destacadas, conforme legislação pertinente, às retenções tributárias e a CONTRATANTE efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

10.5. O documento de cobrança a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos no período considerado, evidenciando, no mínimo, para cada linha telefônica, a identificação individual das chamadas realizadas e, indistintamente, das chamadas destinadas a aparelhos móveis, com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.

10.6. Para o pagamento a Contratada deverá estar regular junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, constatada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Será também exigida a CNDT – Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.7. O pagamento mensal será efetuado em razão da real utilização do serviço, sendo pago somente os serviços efetivamente prestados.

10.8. Caso haja viabilidade técnica a CONTRATADA deverá disponibilizar através da internet e sem ônus, sistema que possibilite à CONTRATANTE acessar todas as informações relativas às faturas mensais, possibilitando desta feita o acompanhamento, o controle permanente sobre o uso dos serviços, assim como a impressão das faturas/notas fiscais.

10.9. O documento de cobrança apresentado pela prestadora ao assinante deve corresponder a 30 (trinta) dias de prestação de serviço, devendo ser apresentado de maneira detalhada, clara, explicativa, indevassável, discriminando o período que compreende a cobrança do serviço, o tipo e a quantidade de cada serviço prestado ao assinante, bem como todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, impostos e eventuais encargos.

10.10. A CONTRATADA deverá estar ciente que a CONTRATANTE poderá deduzir da Nota Fiscal/Fatura, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável e do correspondente instrumento de contrato.

10.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da CONTRATANTE e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

- a) ligações que não foram originadas em nossos terminais;
- b) chamadas com a incidência de tarifas maiores que as estabelecidas no contrato; e
- c) ausência de comprovação da regularidade de que trata o item 10.6 deste documento.

10.12. Caso o documento de cobrança apresente erro, inconsistência, cobrança indevida ou diferença na apuração do valor do serviço, este será devolvido e a CONTRATADA deverá apresentá-lo devidamente corrigido, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

10.13. Caso a CONTRATANTE efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a CONTRATADA deverá no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela CONTRATANTE, promover a devolução de valor, acrescido dos mesmos encargos moratórios aplicados pela prestadora aos valores pagos em atraso.

10.14. A CONTRATADA deverá oferecer ao assinante, no mínimo, seis possíveis datas de vencimento do documento de cobrança, a qual será definida pelo Gestor do Contrato.

10.15. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, ao valor devido acrescentar-se-á a atualização financeira. Sua apuração far-se-á da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$



I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.16. A compensação financeira prevista nesta Condição será cobrada na Nota Fiscal/Fatura a ser emitida após a ocorrência.

10.17. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

11.1. Serão designados como fiscais do contrato os servidores **Arnóbio Silva dos Santos, Matrícula 101725 e Edilson Ribeiro Gomes Filho, Matrícula 106575**. Competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atesto), encaminhando-as ao pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções.

11.2. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa, servidora **Keila Fonseca da Silva, Matrícula 204057**, conforme Resolução GP-212018 do TJMA.

11.3. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e nem exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à Contratada, além das responsabilidades resultantes da Lei 8666/93 e suas alterações, da Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

12.2. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.



12.3. Prestar os serviços sempre dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

12.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

12.5. Designar preposto responsável pelo contrato, com nome, conta de endereço eletrônico (e-mail), número telefônico fixo e móvel, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da assinatura do contrato, para dirimir questões pertinentes à execução de serviços e registro das solicitações e reclamações sobre o funcionamento dos serviços contratados, mediante presença pessoal na sede do Tribunal de Justiça do Maranhão, quando solicitado.

12.6. Corrigir no prazo previsto pela agência reguladora ANATEL qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

12.7. Levar ao conhecimento dos responsáveis pela fiscalização do contrato (por escrito ou por meio eletrônico), qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

12.8. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, prepostos, representantes ou prestadores de serviços causarem à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa.

12.9. A responsabilização por prejuízos estende-se aos danos decorrentes de sinistros ocorridos nas redes de comunicação instalada e central telefônica da CONTRATANTE.

12.10. Nos casos acima previstos caberá à CONTRATADA assumir inteiramente o ônus decorrente, envolvendo isolada ou cumulativamente a execução dos reparos e as indenizações cabíveis.

12.11. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.12. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação de serviço a ser contratado sem prévia autorização da CONTRATANTE.

12.13. Entregar os documentos de cobrança em meio impresso, nos endereços informados pela CONTRATANTE, salvo se disponibilizado como no item 10.8.



12.14. Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los em época própria, bem como responder por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto deste Termo de Referência.

12.15. Aceitar o acréscimo ou supressão, no interesse da administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas bases dos serviços e preços ajustados, conforme o disposto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, durante a vigência contratual.

12.16. Disponibilizar ao CONTRATANTE atendimento diferenciado através de consultoria especializada e central de atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo call center com atendimento personalizado, específico a grandes contas.

12.17. Solucionar as contestações referentes a divergências de valores contratuais, efetuadas pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do Fiscal do Contrato, devendo, nessa ocasião, a CONTRATADA emitir protocolo de ocorrência:

12.17.1 Os serviços não faturados deverão ser cobrados no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento da conta impugnada.

12.18. As especificações descritas ao longo deste termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pelo CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA fornecer todos os componentes necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmos superiores para os dispositivos fornecidos, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

12.19 A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Política de Segurança da Informação e Comunicações e demais normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais do CONTRATANTE.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;



13.2. Efetuar o pagamento devido desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

13.3. Exercer a fiscalização por servidores designados para esse fim;

13.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

13.5. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

13.6. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

13.7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

13.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

13.9. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para do objeto do contrato.

14. DO PERFIL DE TRÁFEGO

14.1 O perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas servirá tão-somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto e aos responsáveis pela análise e aferição das propostas mais vantajosas para o Tribunal de Justiça do Maranhão;

14.2 O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para o Tribunal de Justiça do Maranhão;

14.3 A quantidade mensal estimada poderá ser aumentada ou diminuída, conforme a necessidade do TJMA.



15. REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Visando a preservação da justa equivalência entre a prestação do serviço e sua remuneração, as tarifas ou preços de planos de serviço podem ser reajustados ou revisados, quando solicitado pela CONTRATADA.

15.2 Decorridos os 12 (doze) meses, poderá ser promovido o reajuste dos preços pactuados de acordo com a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta.

15.3. Os reajustes dos valores das tarifas ou preços podem ser realizados em prazos não inferiores a 12 (doze) meses, limitados estes à variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, correspondente ao período de reajuste, observadas as disposições dos contratos de concessão ou termos de permissão ou autorização.

15.4. O IST será o publicado pela ANATEL, com periodicidade mensal, em seu sítio na internet.

15.5. Os reajustes contratuais não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante repactuação ou revisão.

16. INEXECUÇÕES DO CONTRATO E SANÇÕES

16.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o TRIBUNAL JUSTIÇA DO MARANHÃO e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízos das demais cominações legais, o contratado, na hipótese de:

16.1.1 Apresentar documentação falsa;

16.1.2 Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.3 Fizer declaração falsa;

16.1.4 Cometer fraude fiscal;

16.1.5 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto; e

16.1.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

16.2. A Advertência deverá ser feita através de notificação, por meio de ofício ou eletronicamente, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.



16.3. As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

16.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa e observado o devido processo legal.

16.5. A CONTRATADA submeter-se-á a avaliação da execução dos serviços contratados, que será realizada por intermédio da Fiscalização de Contrato.

16.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará à CONTRATADA a multa de mora de 1% (um por cento) sobre a parcela mensal estimada, sendo contabilizado por ocorrência ou por dia de atraso e limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor independentemente das demais sanções cabíveis.

16.6.1. São atrasos na execução:

- a) Não atender o prazo estipulado para os serviços reparos;
- b) Não atender os demais prazos estipulados neste Termo de Referência, assim como nas normas gerais da ANATEL.

16.7. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais, com a aplicação das sanções de multa e advertência, obedecendo aos seguintes critérios:

16.7.1 As infrações de natureza **GRAVE** serão apenadas com multa de 2% (dois por cento), por ocorrência, sobre o valor da fatura do mês do fato, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação e no edital.

16.7.2 As infrações de natureza **MÉDIA** serão apenadas com multa de 1% (um por cento), sobre o valor da fatura do mês do fato, por ocorrência, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação e no edital.

16.7.3 As infrações de natureza **LEVE** serão apenadas com advertência, por ocorrência, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, no edital e neste contrato. Após a segunda advertência, este tipo de infração terá a natureza de infração MÉDIA e a contratada será apenada de forma equivalente.

16.8. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar formalmente justificativas pelas deficiências ou falhas detectadas.



16.9. O Tribunal de Justiça do Maranhão fará avaliação das justificativas apresentadas e decidirá sobre a aplicação ou não das sanções, com base na legislação e no estabelecido no contrato e nos seus anexos, sendo a contratada notificada da decisão tomada.

16.10. De forma exemplificativa, segue rol de mensuração do tipo de ocorrência:

16.10.1 GRAVES:

- a) Cobrar serviços irregularmente;
- b) Não guardar sigilo das conversações telefônicas decorrentes dos recursos disponibilizados pela Contratada;
- c) Ausência injustificada em reunião devidamente convocada pelo contratante;
- d) Não manter durante os dias das eleições prepostos no Tribunal de Justiça do Maranhão para dirimir problemas de comunicação;
- e) Ultrapassar o limite de 10% de multa no caso de atraso na execução dos serviços;
- f) Cobrança de valores tarifários superiores ao contratado;
- g) Interrupção na prestação dos serviços, sem comunicação prévia.

16.10.2 MÉDIAS:

- a) Reincidências nas ocorrências de penalidade LEVE;
- b) Não indicar preposto para a contratação;
- c) Não disponibilizar informações relativas aos canais de atendimento ao usuário;
- d) Não comunicar a suspensão temporária dos serviços, conforme preconizado neste termo de referência;
- e) Qualidade do serviço prestado quanto a audibilidade das ligações.

16.10.3 LEVES:

- a) Entrega extemporâneas de documentos de cobranças;
- b) Documentos de cobranças sem os dados exigidos;
- c) Falta de treinamento aos usuários da ferramenta de gestão on line;
- d) Manter central de atendimento de reclamações e outras solicitações indisponíveis por mais de 12 h;
- e) Cobrar serviços prestados, fora do prazo estabelecido na regulamentação;
- f) Em caso de suspensão dos serviços de forma involuntária, não informar ao Gestor do Contrato os motivos da suspensão (ex: rompimento de cabo de fibra óptica e etc).

16.11. As penalidades decorrentes de atraso na execução e das penalidades do tipo LEVE, MÉDIA E GRAVE, poderão ser cumuladas e, de acordo com o grau de reincidências avaliado pela administração, ocasionar a rescisão contratual sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.



16.12 A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual.

16.13 Para evitar a descontinuidade dos serviços, a rescisão unilateral do contrato será realizada concomitantemente com a efetivação de uma nova contratação feita pelo CONTRATANTE com terceiros.

17. DO VALOR ESTIMADO

17.1. Durante a realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP, foram enviadas solicitações de orçamentos para as 3 (três) empresas especializadas em fornecimento de serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP que atendem o Estado do Maranhão. Para todas as empresas consultadas requereu-se propostas para o fornecimento dos Sim Card conforme descrito no item 5 deste Termo de Referência.

17.2 Somente a empresa Claro S/A retornou com a sua cotação de preços. Para garantir que o preço a ser pago pelos serviços adquiridos seja similar ao preço praticado no mercado, foi realizada uma pesquisa de preços no sítio eletrônico <https://www.bancodeprecos.com.br>, especialista em pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, buscando licitações de outros órgãos públicos, que possuíam em seus objetos as mesmas características descritas no item 1.2.1.1 do ETP.

17.3 Diante dos valores médios unitários obtidos na pesquisa de preço, verificou-se o valor da estimativa inicial de contratação anual de R\$251.564,40 e um valor da contratação inicial de 36 meses estimado em R\$ 754.693,20. Já o valor da contratação das quantidades totais a registrar foram estimados em R\$ 439.812,00 para 12 meses e no valor de R\$ 1.319.436,00 referente a 36 meses de contratação.

17.4 Todos os valores obtidos encontram-se descritos no item 3.6 do ETP.

18. FASES DE IMPLEMENTAÇÃO E PRAZOS

18.1. A CONTRATADA deverá informar o cronograma de implantação dos serviços à Diretoria Administrativa, por escrito, para a devida avaliação, e terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, para implementação dos serviços.

18.2. O CONTRATANTE poderá estabelecer outro prazo para início das atividades, caso entenda oportuno, em razão das necessidades operacionais ou do termo final dos contratos atualmente vigentes, nº 0172/2017, de modo a não haver a descontinuidade dos serviços.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1 É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do CONTRATANTE, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

19.2 É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.3 A CONTRATADA deverá implantar políticas de segurança e proteção de dados, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

19.4 A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este CONTRATANTE.

19.5 O CONTRATADO deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o CONTRATANTE, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/18.

19.6 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/18.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Será permitida a subcontratação do objeto licitado exclusivamente para serviços de roaming internacional.

20.2 A subcontratação dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para



execução do objeto, além da necessidade de comprovação pela CONTRATADA, da regularidade fiscal e trabalhista da empresa subcontratada.

20.3. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

21. DA GARANTIA

21.1 Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá assegurar o perfeito funcionamento dos serviços contratados.

21.2 A CONTRATADA deverá realizar a substituição dos Sim Card conforme previsto no item 5.2.5.5 deste Termo de Referência, sem ônus para o CONTRATANTE.

22. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

22.1 Aplicar-se-ão os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, para a presente contratação:

22.2. Adoção de processos administrativos na sua forma eletrônica. Os documentos deverão ser gerados e mantidos em sua forma digital e, com o objetivo de garantir a integridade dos mesmos, nestes poderão ser utilizados recursos tecnológicos de segurança da informação. O objetivo dessa medida é reduzir o número de cópias e impressões em papel.

22.3. Os serviços prestados deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

22.4. Considerando as orientações contidas no "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis" da AGU disponibilizado no link:

<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/conjur/biblioteca-eletronica/manuais/manual-de-boas-praticas-consultivas>, destaca-se que não há obrigações adicionais que mereçam destaque.



23. SITUAÇÕES GERAIS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 8.666/93.

São Luís(MA), 25 de Novembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO LUIZ MELO E SILVA JUNIOR
Data: 25/11/2022 08:42:47-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Antônio Luiz Melo e Silva Júnior
Divisão de Serviços de TI
Mat. 172965

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS EDUARDO ARAUJO DA SILVA
Data: 25/11/2022 09:17:32-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Carlos Eduardo Araújo da Silva
Divisão de Serviços de TI
Mat. 172973



ANEXO I – PROPOSTAS DE PREÇOS COLETADAS



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO



PROPOSTA COMERCIAL

São Luís-MA, 20 de setembro de 2022.

AO

ESTADO DO MARANHÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

A CLARO S/A - CLARO, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B, Santo Amaro, CEP: 04.709-110, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o Nº 40.432.544/0001-47, vem através desta, apresentar a V. S.a sua proposta de preços para contratação do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT MENSAL	QUANT 36 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL 36 MESES
1	Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP Serviço Móvel Pessoal) e pacote de dados com franquia de 20GB, inclusos: ligações locais, ligação de longa distância Nacional, Roaming Nacional, ligações "Intragrupo" dotadas de tarifas zero, comunicação de voz e dados (via Rede Móvel Digital), acesso à internet e ferramenta de gestão on line do consumo.	100	3.600	99,90	359.640,00
2	Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP Serviço Móvel Pessoal) e pacote de dados com franquia de 10GB, inclusos: ligações locais, ligação de longa distância Nacional, Roaming Nacional, ligações "Intragrupo" dotadas de tarifas zero, comunicação de voz e dados (via Rede Móvel Digital), acesso à internet e ferramenta de gestão on line do consumo.	200	7.200	89,90	647.280,00
TOTAL 36 MESES					1.006.920,00

Notas:

- ✓ Preços com impostos inclusos;
- ✓ Proposta válida por até 30 dias.
- ✓ Cobertura em todos os Municípios no Maranhão

Agradecemos antecipadamente a sua atenção e colocamo-nos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.



Erika Mendes Pádilha
Erika Mendes Pádilha

EMBRATEL

Diretoria Governo | Regional de Vendas Gov. Estadual

T.: 55 98 2106-7201 | C.: 55 98 9 8404-8806

erika.padi@embratel.com.br

www.claro.com.br